



segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 30,52m, até o ponto de coordenadas N=9.409.927,31 e E=728.394,82; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 741,15m, até o ponto de coordenadas N=9.410.376,29 e E=727.805,14; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 287,31m, até o ponto de coordenadas N=9.410.551,68 e E=727.577,57; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 26,74m, até o ponto de coordenadas N=9.410.572,68 e E=727.561,02; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 78,51m, até o ponto de coordenadas N=9.410.645,68 e E=727.532,12; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 30,17m, até o ponto de coordenadas N=9.410.669,52 e E=727.513,63; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 98,29m, até o ponto de coordenadas N=9.410.729,54 e E=727.435,79; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 16,86m, até o ponto de coordenadas N=9.410.736,14 e E=727.420,28; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 13,06m, até o ponto de coordenadas N=9.410.738,60 e E=727.407,45; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 67,96m, até o ponto de coordenadas N=9.410.746,29 e E=727.339,93; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 13,73m, até o ponto de coordenadas N=9.410.749,32 e E=727.326,54; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 14,98m, até o ponto de coordenadas N=9.410.756,02 e E=727.313,14; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 40,28m, até o ponto de coordenadas N=9.410.779,13 e E=727.280,15; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 91,96m, até o ponto de coordenadas N=9.410.836,18 e E=727.208,03; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 4,106,81m, atravessando o Rio Imbuzeiro, no ponto de coordenadas N=9.413.331,34 e E=723.946,12; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 1.892,02m, cruzando a divisa dos Municípios de Carnaubais - RN e de Serra do Mel - RN, no ponto de coordenadas N=9.414.480,87 e E=722.443,35; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 1.335,29m, até o ponto de coordenadas N=9.415.292,15 e E=721.382,77; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 183,46m, até o ponto de coordenadas N=9.415.402,23 e E=721.236,01; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 40,18m, até o ponto de coordenadas N=9.415.427,31 e E=721.204,62; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 111,89m, até o ponto de coordenadas N=9.415.508,36 e E=721.127,48; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 353,7m, até o ponto de coordenadas N=9.415.771,79 e E=720.891,95; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 21,63m, até o ponto de coordenadas N=9.415.784,60 e E=720.874,52; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 271,03m, até o ponto de coordenadas N=9.415.984,35 e E=720.691,33; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 22,83m, até o ponto de coordenadas N=9.416.002,24 e E=720.677,15; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 134,77m, até o ponto de coordenadas N=9.416.119,30 e E=720.610,37; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 230,80m, até o ponto de coordenadas N=9.416.319,69 e E=720.495,86; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 146,82m, até o ponto de coordenadas N=9.416.424,30 e E=720.392,84; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 134,30m, até o ponto de coordenadas N=9.416.515,23 e E=720.294,01; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 173,41m, até o ponto de coordenadas N=9.416.628,66 e E=720.162,84; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 23,62m, até o ponto de coordenadas N=9.416.642,12 e E=720.143,43; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 51,83m, até o ponto de coordenadas N=9.416.677,27 e E=720.105,34; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 346,99m, até o ponto de coordenadas N=9.416.942,89 e E=719.882,08; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 57,57m, até o ponto de coordenadas N=9.416.985,97 e E=719.843,89; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 290,19m, até o ponto de coordenadas N=9.417.192,91 e E=719.640,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 1.776,84m, cruzando a Rodovia Estadual RN-016, que liga Carnaubais à BR-304, no ponto de coordenadas N=9.418.450,56 e E=718.385,28; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 1.916,70m, até o ponto de coordenadas N=9.419.807,21 e E=717.031,31; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 229,23m, cruzando a Rodovia Estadual RN-011, que liga Carnaubais - RN à Areia Branca - RN, no ponto de coordenadas N=9.419.980,94 e E=716.881,77; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 386,69m, até o ponto de coordenadas N=9.420.274,01 e E=716.629,50; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 11,31m, até o ponto de coordenadas N=9.420.284,08 e E=716.624,36; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 23,19m, até o ponto de coordenadas N=9.420.306,57 e E=716.618,69; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 28,48m, até o ponto de coordenadas N=9.420.335,05 e E=716.618,69; deste ponto, segue com rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 10,67m, até o ponto de coordenadas N=9.420.345,72 e E=716.618,69, localizado no Município de Serra do Mel - RN, sendo este o final da diretriz da faixa A. Descrição está de acordo com a Planta DE-4451.16-6521-940-PEN-001, com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 39°WGR, tendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km N e 500km E.

§ 2º As áreas de terras a que se refere o caput deste artigo, situadas no Estado do Rio Grande do Norte, destinadas à construção das instalações complementares, assim se descrevem e caracterizam:

#### Área do Lançador e Recebedor para o Gasoduto Açú-Serra do Mel

1 - área de terra com quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e três décimos quadrados, situada no Município de Serra do Mel - RN, se limitando ao perímetro que inicia no ponto de coordenadas N=9.420.287,85 e E=716.611,49; deste ponto, segue o rumo geral noroeste percorrendo a distância de 197,89m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.420.437,85 e E=716.482,49; deste ponto, segue o rumo geral leste, percorrendo a distância de 390,00m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.420.437,85 e E=716.872,49; deste ponto, segue o rumo geral sul, percorrendo a distância de 150,06m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.420.287,85 e E=716.872,55; deste ponto, segue o rumo oeste, percorrendo a distância de 261,06m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.420.287,85 e E=716.611,49, onde termina esta descrição. A descrição está de acordo com a Planta DE-4451.16-6521-940-PEN-001, com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 39°WGR, tendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km N e 500 km E;

#### Área de Apoio Operacional para o Gasoduto Açú-Serra do Mel

II - área de terra com onze mil, seiscentos e dezetoito metros quadrados e vinte e três décimos quadrados, situada no Município de Mossoró - RN, se limitando ao perímetro que inicia no ponto de coordenadas N=9.435.364,61 e E=684.161,13; deste ponto, segue o rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 109,26m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.435.428,83 e E=684.072,74; deste ponto, segue o rumo geral nordeste, percorrendo a distância de 66,35m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.435.428,83 e E=684.111,98; deste ponto, segue o rumo geral noroeste, percorrendo a distância de 4,32m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.435.484,84 e E=684.108,46; deste ponto, segue o rumo geral nordeste, percorrendo a distância de 75,00m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.435.545,87 e E=684.154,05; deste ponto, segue o rumo geral sudeste, percorrendo a distância de 55,00m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.435.513,90 e E=684.196,81; deste ponto, segue o rumo geral sudoeste, percorrendo a distância de 153,50m, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.435.364,61 e E=684.161,13, onde termina esta descrição. A descrição está de acordo com a Planta DE-4450.55-6570-927-PIG-001, com sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 39°WGR, tendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km N e 500km E.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de serviços administrativos de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson José Hubner Moreira

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 613, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007.

Nº 614, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Acrescenta § 3º ao art. 143 da Constituição, para estabelecer reserva de vagas para licenciados do serviço militar inicial nas polícias militares".

Nº 615, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Bolsa-Formação, destinado à qualificação profissional dos membros das polícias militares e civis, dos corpos de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos de baixa renda, e dá outras providências".

Nº 616, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Lei Geral da Polícia Civil, e dá outras providências".

Nº 617, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP".

Nº 618, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal -, para introduzir a remição da pena pelo estudo".

Nº 619, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a Segurança Cidadã, e dá outras providências".

Nº 620, de 20 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências".

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

Entidade candidata: AR SRF-FUNCIÓNÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.  
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolheu-se o memorando nº 109/2007-DAFNP/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT - ITI 059/2007 e opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de duas instalações técnicas da AR SRF-FUNCIÓNÁRIOS listadas abaixo, para a Política de Certificado do tipo A3 (pessoa física e jurídica) vinculada à AC SERPRO SRF. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2. do DOC-ICP-03, deferiu-se o credenciamento. Publique-se. Em 20 de agosto de 2007.

Nome	Endereço
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8º Região Fiscal	<b>Anterior:</b> Avenida Prestes Maia, 733, 7º andar, sala 722, Luz, São Paulo - SP <b>Novo:</b> Avenida Prestes Maia, 733, 9º andar, Luz, São Paulo - SP
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo	<b>Anterior:</b> Av. Celso Garcia, 3580, 4º Andar, Tatuapé, São Paulo - SP <b>Novo:</b> Rua Luís Coelho, 197, 6º andar, Consolação, São Paulo - SP

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### ATO REGIMENTAL Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 4º, e o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o inciso IV do art. 4º do Ato Regimental nº 1, de 7 de fevereiro de 1997, e considerando o disposto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal, e no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União, junto ao Gabinete do Advogado Geral da União.

Parágrafo único. Incumbe a um dos Adjuntos do Advogado-Geral da União, a ser por este designado, responder pela Ouvidoria-Geral.

Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral da Advocacia Geral da União:

I - receber reclamações, sugestões, denúncias, elogios, pedidos de informações e comentários quanto ao desempenho das atividades da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal;

II - acolher reclamações, sugestões, pedidos de informações e denúncias dos membros, servidores e estagiários dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União que digam respeito às políticas, programas e processos relacionados às atribuições dos órgãos referidos no inciso I;

III - subsidiar os órgãos da Advocacia-Geral da União com propostas de melhorias na execução das atividades de gestão administrativa, representação judicial e extrajudicial da União e consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo;

IV - representar os interesses dos demandantes, externos ou internos, perante a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral Federal;

V - propor a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões na prestação do serviço público, bem como sugerir a expedição de atos normativos e de orientações que objetivem a melhoria da prestação do serviço;



VI - informar adequadamente aos dirigentes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal sobre os indicativos de satisfação dos usuários;

VII - funcionar como instrumento de interlocução entre os órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal e o público externo e interno; e

VIII - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela instituição sobre os procedimentos administrativos de seu interesse.

Parágrafo único - As demandas recebidas pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal, pertinentes às competências estabelecidas neste artigo, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria-Geral para as providências cabíveis.

Art. 3º No desempenho das competências decorrentes do art. 2º, cabe ao Ouvidor-Geral da Advocacia-Geral da União:

I - interagir com os órgãos de direção e de execução da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos em razão de reclamações, solicitações ou denúncias apresentadas;

II - requisitar informações ou cópias de documentos aos órgãos descritos no inciso I deste artigo, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

III - promover, com o auxílio da Escola Superior da Advocacia-Geral da União, capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

IV - estabelecer canais de comunicação com os demandantes externos e internos, que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de seus requerimentos; e

V - encaminhar aos órgãos competentes requerimentos, informações ou denúncias que não digam respeito às competências constitucionais e legais dos órgãos de direção e de execução da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar reclamação, sugestão, elogio ou denúncia ao Ouvidor-Geral.

§ 1º As reclamações, sugestões, elogios ou denúncias serão reduzidas a termo e devidamente formalizadas.

§ 2º As reclamações ou denúncias recebidas devem conter um registro sumário dos fatos e a identidade do interessado, que será protegida por sigilo sempre que for solicitado.

§ 3º O Ouvidor-Geral não apreciará questões que tenham por objeto a análise de decisão judicial ou questão submetida à apreciação do Poder Judiciário.

§ 4º Os processos formalizados perante o Ouvidor-Geral não interrompem ou suspendem os prazos de interposição de requerimentos ou recursos administrativos perante os órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 5º O Ouvidor-Geral deverá cooperar com as Ouvidorias dos órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal, e privadas, visando salvaguardar direitos e garantir a qualidade das ações e serviços prestados pelos órgãos de direção e de execução da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício de suas funções.

Art. 7º O Gabinete do Advogado-Geral da União e a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União prestarão o apoio necessário à instalação e funcionamento da Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005 e considerando que a defesa apresentada pela DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, em relação ao Processo Administrativo nº. 25351.170003/2006 -54, que

não afasta os motivos enossadores da abertura do Processo Administrativo, decidido pela condenação da empresa por infração ao art. 8º da Lei nº. 10.742/2003, arts. 8º e 9º da Lei nº 10.213/2001 e art. 4º da Resolução nº 4/2003, pela infração mínima de 200 Ufir por apresentação, o que perfaz uma multa total de 400 Ufir, ou seja, R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro e sessenta e quatro centavos).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Doar à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado de Tocantins, os bens móveis adquiridos com recursos de convênio, constantes do Processo nº 21056.000536/2001-49-DFA/TO, de acordo com a Manifestação Técnica, o entendimento da Consultoria Jurídica/MAPA e a documentação juntada, ficando delegada a competência ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins para firmar o respectivo termo de doação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de agosto de 2007

Autorizo a reversão do Imóvel Fazenda Bela Vista, situado no Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe (Rip: 3215 00004.500-1), de propriedade da União Federal e que se encontra sob a responsabilidade desta Pasta, à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21054.000308/2006-01-SFA/SE.

REINHOLD STEPHANES

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001275/2007-29, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 059, a empresa Alpha Mariner Fumigation Ltda, CNPJ nº 04.705.523/0001-94 e Inscrição Estadual Isenta, localizada na Avenida Pelotas nº 25 - Bairro Cidade Nova - Rio Grande, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) e b) Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 216, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002093/2007-75, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 065, a empresa Omega Expurgo e Transporte LTDA, CNPJ nº 04.382.885/0001-91 e Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Andradas nº 285 - Centro - Rio Grande, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navio (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE JUNHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39 do Regimento Interno, Inciso XXI, das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 300, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/05, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.004522/2005-67, resolve:

Artigo 1º - Renovar o credenciamento de número BR RJ 039, da empresa TRIBEL TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE BELFORD ROXO S.A. CNPJ nº 04.429.961.0001-77, localizada na estrada da Boa Esperança, 650-parce, Centro, Belford Roxo-RJ para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

a) - Incineração (INC).

Artigo 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária - SEFAG.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

### Ministério da Ciência e Tecnologia

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.059/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 105ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003757/2006-65

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 711/2006, publicado em 16/08/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. solicita à CTNBio parecer técnico sobre a liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem Coleoptera. A proposta, intitulada "Avaliação de híbrido de milho geneticamente modificado resistente a insetos da ordem Coleoptera", tem como objetivos avaliar híbrido de milho geneticamente modificado expressando proteína inseticida (evento MIR604), em relação a sua eficácia no controle de danos causados por larvas de crisomelídeos (Coleoptera: Chrysomelidae); e avaliar o desempenho agrônomico do evento MIR604 em condições de campo. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Syngenta Seeds Ltda. em Uberlândia (MG) e Ituiutaba (MG) e ocupará uma área total de 0,9744 ha, sendo cerca de 0,3226 ha cultivado com milho transgênico. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão oriundas do processo de importação 01200.003981/2006-57. Será observado isolamento espacial de 400 metros de distância com relação a outros plantios de milho não GM e será plantada uma bordadura de 10 linhas de milho não GM ao redor do experimento. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições des-